



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.145, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Concede, em virtude da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), a isenção do pagamento das faturas de água aos usuários em situação de vulnerabilidade social no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento das faturas referentes aos serviços de fornecimento de água, emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE com vencimento nos meses de abril, maio e junho deste ano, os usuários em situação de vulnerabilidade social regularmente inscritos no CadÚnico, Bolsa Família e Renda Garantida.

Art. 2º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência, Social Desenvolvimento, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania na organização e inclusão dos usuários isentos do pagamento da tarifa de água.

Art. 3º - A isenção de que trata esta Lei será válida nos meses de abril, maio e junho de 2021, em razão da emergência de saúde pública declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em razão da pandemia do coronavírus - covid-19.

Parágrafo Único – A presente lei, poderá, mediante justificativa, enquanto perdurar a pandemia, ser prorrogada, por meio de Decreto de iniciativa do Poder Executivo

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela, 29 de Março de 2021

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 29 de março de 2021.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio